



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2014**

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
CIDADE/ESTADO	
TELEFONE	
FAX	
<p>Obtivemos, através de acesso à página <a href="http://www.motuca.sp.gov.br">www.motuca.sp.gov.br</a>, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.</p> <p>Local, aos ___ de _____ de _____.</p> <p>_____</p> <p>ASSINATURA</p>	

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitações, por meio do fax (16)3348-1200 ou do e-mail [compras@motuca.sp.gov.br](mailto:compras@motuca.sp.gov.br)

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



## **Pregão Presencial Nº 007/2014**

### **Edital Nº 022/2014**

A Prefeitura Municipal de Motuca, Estado de São Paulo torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº. 1.806, de 17/05/2013, realizará licitação na modalidade PREGÃO. **O recebimento e abertura dos envelopes de propostas e documentação ocorrerão no dia 30 de Abril de 2014, às 09 horas,** na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Rua São Luiz, nº 111 – Centro, Motuca.

A presente licitação, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL** a ser pago ao **vencedor do certame** objetivando a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Comunicação Móvel Celular Pessoal, com Fornecimento de Aparelhos Móveis novos em regime de comodato, relacionados no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas**, que será integralmente conduzida pelo pregoeiro assessorado por sua equipe de apoio e será regida nos termos da Lei nº. 10.520/02 c/c Decreto Municipal nº. 568/2007 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, consoante às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

#### **I – DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Comunicação Móvel Celular Pessoal, com Fornecimento de Aparelhos Móveis novos em regime de comodato, relacionados no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas.**

#### **II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados da pregoeira Sra. **MARYLANE DIAS FERREIRA SILVA.**

Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar ou contratar com Prefeitura Municipal de Motuca.

#### **III – DO CREDENCIAMENTO/REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE**

Para credenciamento deverão ser apresentados os **seguintes documentos FORA dos envelopes n°s 1 e 2:**

(a-) tratando-se de representante legal, o ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL ou OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

(b-) tratando-se de procurador, o INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO OU PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; (Anexo II).



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Para o exercício do direito de preferência, a qualidade de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá **estar expressa no documento** apresentado em cumprimento às disposições da alínea “a” deste item III.

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, beneficiadas pelo regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, deverão entregar, até a hora máxima estabelecida no preâmbulo deste edital para recepção dos Envelopes de Documentos de Habilitação e de Proposta de Preço, a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos seguintes termos:

*“A licitante (\_\_\_), CNPJ nº (\_\_\_), estabelecida à Rua (\_\_\_) nº (\_\_\_), DECLARA para os fins previstos no edital da licitação de Pregão Presencial nº \_\_\_/\_\_\_ que é qualificada como \_\_\_ (ME ou EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 126/2006 e que pretende utilizar-se dos benefícios desta lei para ter preferência no critério de desempate e postergar a comprovação na regularidade fiscal para momento oportuno, conforme estabelecido no edital. Sendo expressão da verdade, subscrevo-me. Local/UF/Data, Representante Legal e Assinatura.”*

O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

**Instaurada a sessão, as licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III), FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Documentação).**

As licitantes que desejem encaminhar seus envelopes pela via postal com AR também deverão apresentar declaração acima juntamente com a proposta comercial e, caso não se faça representar durante a sessão de lances verbais, ficarão impossibilitadas de praticar da fase de lances verbais, bem como de manifestar intenção de recorrer.

#### **IV - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo no **Anexo III** do Edital deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nºs 1 e 2.

No dia, hora e local designados neste edital, o Pregoeiro, encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais, de todos os itens que a proponente tiver interesse e o envelope dos documentos de habilitação, ambos em invólucros separados, indevassáveis, fechados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

**ENVELOPE N° 01-  
PREGÃO N° 07/2014  
PROPOSTA COMERCIAL  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE  
ENDEREÇO COMPLETO  
TELEFONE**

**ENVELOPE N° 02  
PREGÃO N° 07/2014  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE  
ENDEREÇO COMPLETO  
TELEFONE**



## **V - DA PROPOSTA**

O **ENVELOPE N° 01** conterá a proposta comercial, conforme o modelo constante no Anexo IV, bem como deve observar o que segue:

- A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem Alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou no próprio formulário que integra o presente edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:
  - a) Nome (identificação) da licitante, endereço, número de telefones e/ou fax, CEP, Inscrição Estadual e nº do CNPJ.
  - b) Número do Pregão;
  - c) Preço apresentado deve discriminar as características dos serviços cotados, que devem estar em conformidade com as descritas no Anexo I deste edital, indicando o valor unitário e global, expresso em algarismos, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais depois da vírgula. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos da execução dos serviços, tais como: transportes, mão-de-obra, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, fretes, seguros, salários, materiais, manutenção, aparelhos, equipamentos, tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução do contrato;
  - d) Prazo de entrega dos aparelhos, não podendo ser superior a 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do termo de contrato;
  - e) Marca e Modelo de todos os aparelhos ofertados;

Obs.:

- 1) De modo a não prejudicar o julgamento, as propostas devem seguir o formulário anexo a este edital, sendo que os itens a serem cotados devem seguir sequencialmente a respectiva numeração indicativa.

A simples participação neste certame implica:

- a) A aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- b) Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos.
- c) Que a licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega dos aparelhos e dos serviços no preço e prazo constantes de sua proposta.
- d) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega (OBS: o artigo 6° da Lei 10.520/02 estabelece como padrão o prazo de 60 dias, mas faculta a fixação de prazo diverso).



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Que o preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável no período de validade do respectivo contrato, cuja lavratura decorrerá da homologação deste certame.

Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.

## **VI – DA HABILITAÇÃO**

A habilitação ao presente pregão poderá ser demonstrada através do cadastramento na Prefeitura Municipal de Motuca, a qual será verificada, pelo pregoeiro, por meio de consulta eletrônica, comprovando-se a regularidade para com a seguridade Social (INSS) e com fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

Poderá também ser demonstrada a habilitação diretamente pela apresentação dos documentos abaixo relacionados.

Os documentos para habilitação deverão ser entregues grampeados ou encadernados, com as folhas devidamente numeradas em ordem crescente, em envelope na forma indicada neste Edital, e deverão conter:

### **Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar no Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual relativo à sede ou domicílio do licitante.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado da sede ou domicílio do Licitante, através de Certidão Negativa.
- e) Prova de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — CRF - FGTS.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- f) Certidão atualizada de inexistência de débitos para com o Instituto Nacional de Seguro Social — CND-INSS.
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.**

**Qualificação Econômica-Financeira**

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório do distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação.

**Demais Exigências:**

- b) Declaração de que cumpre com o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante no **(Anexo V)**.
- c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração **(Anexo VI)**.

**Disposições Gerais da Habilitação:**

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

Na comprovação da regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte aplicam-se os benefícios constantes dos §§ 1º e 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital não isentam as microempresas e as empresas de pequeno porte de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal exigidos no presente Edital, limitando-se à concessão do prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, para regularização de eventuais dívidas tributárias (restrições) de tais empresas.

A não regularização das restrições constantes da documentação de regularidade fiscal no prazo de que trata o subitem anterior, desde que requerida a abertura de tal prazo pela microempresa ou empresa de pequeno porte na sessão de julgamento das propostas e habilitação das licitantes, implicará na aplicação das sanções previstas no Edital, sem prejuízo de convocação das demais licitantes na ordem de classificação, para assinatura do contrato oriundo da presente licitação ou revogação da licitação, à critério da Administração (§ 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06).

Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.





**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita as repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.

Os documentos que vierem em forma de fotocópia deverão ser autenticados em cartório para garantir sua autenticidade, ou o licitante deverá apresentar a fotocópia acompanhada do documento original para que a autenticidade seja comprovada pelo pregoeiro.

## **VII – DO PROCEDIMENTO**

No horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de Recebimento dos Envelopes, na qual os interessados em participar do certame deverão entregar ao Pregoeiro o credenciamento de acordo com as especificações dadas.

Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

Concluída a fase de CREDENCIAMENTO e logo após a entrega dos envelopes de DOCUMENTOS e HABILITAÇÃO, será realizada a imediata abertura dos envelopes PROPOSTA na sessão pública solene, sendo os mesmos encaminhados para vista e assinatura pelos licitantes. Nesse mesmo momento também serão assinados pelos presentes os envelopes DOCUMENTOS (ainda fechados) que ficarão de posse do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

Todos os envelopes deverão ser vistados e rubricados por todos os licitantes presentes, e após, dar-se-á início a sessão para o julgamento das propostas, início da fase de lances verbais e continuidade dos trabalhos até o término da licitação. Nesta sessão deverão participar os sócios, proprietários ou os representantes das empresas que foram devidamente credenciados.

## **VIII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

No julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atenda às exigências deste edital, considerando-se, para a determinação deste menor preço, a proposta que apresentar o menor valor (até 02 casas decimais, sendo desprezadas as demais).

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis nos termos do art. 48 da lei nº. 8.666/93.

## **IX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

Será então, selecionada pelo pregoeiro a proposta de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% relativamente à de menor preço.

Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

Às licitantes selecionadas na forma dos dois parágrafos acima, serão dadas oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.

Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual licitante registrará primeiro seu lance verbal.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias, não sendo aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.

Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor preço global.

**A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o preço global, sendo o lance mínimo de R\$ 10,00.**

A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais do item.

No caso de proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte ser superior à proposta vencedora da fase de lances em percentual não superior a 5%, abrir-se á a possibilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte em melhorando a sua proposta para ficar com valor inferior à melhor proposta apresentada, ser declarada vencedora do certame, nos termos do § 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/06.

Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço.

O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.

### **X – DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Sendo aceitável a oferta vencedora, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que a tiver formulado.

Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) Substituição e apresentação de documentos, ou
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.

### **XI – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. A petição será encaminhada ao (a) Pregoeiro (a) que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

Eventual impugnação deverá ser dirigida ao (a) Pregoeiro e protocolada no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Motuca, sito à Rua São Luiz, nº 111 – Centro, CEP 14.835-000.





**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Admite-se impugnação por intermédio de “fac-símile” ou “email” ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original, no PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL no prazo Determinado no presente edital;

Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando a alteração no edital, inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.

A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

## **XII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias, para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, observando-se o rito previsto no inc. XVIII do art. 4º da Lei nº. 10.520/02.

Os recursos devem ser protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Motuca sito à Rua São Luiz, nº 111 – Centro, CEP 14.835-000.

Admite-se impugnação e recursos por intermédio de “fac-símile” ou “email” ([compras@motuca.sp.gov.br](mailto:compras@motuca.sp.gov.br)) ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original, no PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL no prazo determinado no presente edital;

O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do Contrato.

## **XIII - ADJUDICAÇÃO**

Verificado o atendimento das condições de habilitação da proponente de melhor oferta, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

Se a proponente de melhor oferta, não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora do item e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

## **XIV - HOMOLOGAÇÃO**

Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Prefeito Municipal para homologação e autorização para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.



## **XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

Seguindo as determinações do art. 62 da Lei federal nº. 8.666/93, após a elaboração do processo de compra, a contratação deverá ser efetivada. Esta ação poderá ocorrer por meio de assinatura de contrato, emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento, expedição de ordem de serviço ou outros instrumentos equivalentes ao contrato escrito, o qual deverá seguir as mesmas disposições do Contrato.

Os fornecedores estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório e nos respectivos anexos.

O Setor Responsável pelas compras convocará o fornecedor indicado na ata da sessão, celebrando com este o contrato ou instrumento equivalente, ocasião em que o fornecedor do bem deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.

## **XVI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto deste pregão correrão à conta das dotações orçamentárias e vindouras da Prefeitura Municipal de Motuca, consignadas no orçamento vigente, classificadas e codificadas a seguir, condicionadas a disponibilidade orçamentária.

**02.01 – Chefia de Gabinete**

**02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**04.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete e Dependências – 01 - Tesouro – Ficha nº6**

**02.01 – Chefia de Gabinete**

**02.01.03 – Conselho Tutelar**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**08.243.0004.2011 – Assistência a Criança e ao Adolescente – 01 - Tesouro – Ficha nº 16**

**02.02 – Sec. Mun. De Administração e Finanças.**

**02.02.01 – Administração e Finanças.**

**33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha nº23**

**04.123.0003.2004 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças 01 - Tesouro**

**02.03 – Sec. Mun. De Educ., Cult., Esp. e Lazer.**

**02.03.02 – Ensino Fundamental**

**33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha nº 41**

**12.361.0008.2006 – Manutenção do Ensino Fundamental. 01 - Tesouro**

**02.03 – Sec. Mun. De Educ., Cult., Esp. e Lazer.**

**02.03.04 – Cultura, Esporte e Lazer**

**33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha nº 78**

**13.392.0009.2007 – Manutenção dos Serviços Culturais e de Lazer 01 - Tesouro**

**02.03 – 02.03 – Sec. Mun. De Educ., Cult., Esp. e Lazer.**

**02.03.04 – Cultura, Esporte e Lazer**

**33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha nº 79**

**27.812.0014.2008 – Manutenção dos Serviços Culturais e de Lazer 01 - Tesouro 02.04 – Sec. Mun. Saúde, Assist. e Promoção Social.**

**02.04 – Sec. Mun. Saúde, Assist. e Promoção Social.**

**02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde.**

**33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha nº 102**

**10.301.0007.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 01 - Tesouro**

**02.04 – Sec. Mun. Saúde, Assist. e Promoção Social.**



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**02.04.02 – Fundo Municipal de Assist. Social.**

**33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha nº 119**

**08.244.0006.2010 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 01 - Tesouro**

**02.05 – Sec. Mun. De Planejamento, Obras e Serviços.**

**02.05.01 – Planejamento, Obras e Serviços.**

**33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha nº 137**

**15.451.0011.2012 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços 01 - Tesouro**

**02.06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente**

**02.06.01 – Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**20.605.0013.2013 – Manut. da Sec. de D. Econ., Agricult., e M. Ambiente – 01 - Tesouro – Ficha nº 150**

**XVII – DO FORNECIMENTO (PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO)**

A entrega dos aparelhos em comodato e seus serviços devidamente aptos para operação deverão ser feita no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir da confirmação do pedido, devendo ser entregue na Prefeitura Municipal de Motuca, sito à Rua São Luiz nº. 111, Centro, de segunda a sexta feira das 9h às 16h, os quais serão conferidos, devendo ser acompanhado de todos os acessórios necessários ao seu funcionamento, bem como o manual de instruções em português.

Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvo em período de manutenção preventiva conforme regulamentação da ANATEL.

Correrá por conta da Contratada as despesas para o efetivo atendimento do objeto desta licitação, como embalagem, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários dentre outros.

Será permitida na entrega a substituição do material ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc, desde que obedeçam as especificações do edital.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o inciso II, artigo 57, da Lei de Licitações e Contratos.

Os serviços objeto desta licitação consistentes em ligações interurbanas VC2 e VC3 e serviço de dados, descritos na planilha de preços do Anexo I do Edital, poderão ser subcontratados para empresas do ramo comprovadamente aptas e autorizadas pela ANATEL a fornecê-los, conforme art. 72 da Lei de Licitações.

**XVIII - RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº. 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pelo perfeito cumprimento da sua entrega.

O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer conseqüências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

### **XIX - DO PAGAMENTO**

As faturas serão encaminhadas à **PREFEITURA** a cada mês, após a realização dos serviços, conforme apresentação de relatório, os quais, aferidos e conferidos pelo setor competente, serão liberados para faturamento nos seus devidos vencimentos.

O prazo máximo para a efetivação do pagamento é de até 15 (quinze) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado, ou outra forma adotada pela Tesouraria Municipal.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

### **XX – DAS PENALIDADES**

A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da lei nº. 10.520/02, bem como aos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93.

De conformidade com art. 86 da lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela execução total ou parcial deste contratado, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se á comunicação escrita a empresa, e publicação do órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

**XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram o presente Edital:

ANEXO I - Termo de Referência - Especificações do Objeto.

ANEXO II – Termo de Credenciamento.

ANEXO III – Declaração de Regular Habilitação.

ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços.

ANEXO V - Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho.

ANEXO VI – Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

ANEXO VII – Minuta de Contrato.

Não será exigida a prestação de garantia para as contratações resultantes desta licitação.

Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativa à presente licitação.

A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

A falta de numeração sequencial da “proposta”, bem como da “habilitação”, não acarretará desclassificação ou inabilitação de licitantes, já que se trata apenas de uma maneira de facilitar a organização dos trabalhos.

O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, revelar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregão, poderão ser solicitados por escrito ao Pregoeiro ou através do telefone (016) 3348-9300 e fax (016) 3348-1200, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 17h00.

Palácio dos Autonomistas, aos 15 de Abril de 2014.

**Celso Teixeira de Assumpção Neto**  
– Prefeito Municipal –



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO N° 007/2014.

**Objeto:** Compreende o objeto desta licitação, a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Comunicação Móvel Celular Pessoal, com Fornecimento de Aparelhos Móveis novos em regime de comodato, na conformidade da planilha de preços do Anexo I e das especificações seguintes:**

**Total de Chips:** 30 (trinta);

**Total de Linhas e Aparelhos:** 20 (vinte);

**Obs.:** a contratada deverá disponibilizar ferramenta online para controle das linhas.

**Total de Aparelhos:** 20 (vinte), sendo:

- **Quantidade de aparelhos Tipo A: 03 (três)**
- **Quantidade de aparelhos Tipo B: 05 (cinco)**
- **Quantidade de aparelhos Tipo C: 12 (doze)**

#### **1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

##### **1.1 Características técnicas dos serviços:**

O sistema de comunicação móvel deverá estar enquadrado nas características abaixo:

**1.1.1** Tecnologia Digital GSM;

**1.1.2** SMP (Serviço Móvel Pessoal).

**1.1.3** A licitante deverá comprovar que o serviço móvel celular que oferece cobre todas as cidades da área geográfica em que está localizado o Município de Motuca (Região de Araraquara - Código Telefônico 016) e, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) das cidades do Estado de São Paulo.

**1.1.4** A comprovação poderá ser feita com qualquer documento expedido pela ANATEL que comprove a cobertura exigida **neste Edital**.

#### **2. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS**

##### **2.1 Características mínimas dos aparelhos:**

**2.1.1 TIPO A** – 03 (três) aparelhos com linha telefônica habilitada podendo utilizar-se de serviço de telefonia móvel, que seja no mínimo: tipo “Smartphone”; Processador dual de no mínimo 1.2 ghz; Mínimo de 1 gb de memória RAM; Acesso à internet; Drive Flash de 16 gb; Rede celular e sem-fio, UMTS/HSDPA/HSUPA(850, 900, 1900, 2100 Mhz, GSM/EDGE(850, 900, 1800, 1900 MHz), 802.11b/g/n Wi-Fi(802.11n apenas 2,4 GHz), Tecnologia sem fio Bluetooth 2.1, GPS, WI-FI, Bateria de íon de lítio recarregável, Carga via USB do computador ou adaptador de energia, Tela Widescreen de no mínimo 4 polegadas(diagonal) Multi-Touch, Resolução Mínima de 960x640 pixels, 800 x 480 pixels ou 960 x 540 pixels, habilitado no DDD 016.





**2.1.2 TIPO B** – 05 (cinco) aparelhos com linha telefônica habilitada podendo utilizar-se de serviço de telefonia móvel, que seja no mínimo: **Celular Dual Chip; Rádio FM e Viva Voz;** Tecnologia GSM; Tela Principal Tamanho TFT 4,5" colorida; Agenda Número de contatos 300 contatos + SIM card; wi-fi, Câmera de no mínimo 5,0 MP, Memória Interna de 4 GB, Recursos de chamada Viva-Voz; Serviços Google integrados (Gmail, Google Maps, Google Search e YouTube), Visualiza arquivos word, excel e powerpoint, Internet 3G, Aparelho bateria recarregável; Carregador bivolt; Rede de dados e Frequência QuadBrand - 850 / 900 / 1800 / 1900 MHz; habilitado no DDD 016.

**2.1.3 TIPO C** – 12 (doze) aparelhos com linha telefônica habilitada podendo utilizar-se de serviço de telefonia móvel, que seja no mínimo: GSM GPRS/EDGE (850/900/1800/1900MHZ) WCDMA (850/2100 MHZ); Display: 2,4 com 64 k cores; Display de 2.4 com 64k cores; Camera 1,3MP com zoom e gravação de vídeos; Bluetooth 3.0; Navegador Browser (Full HTML); Memória de 256MB +Micro SD expansível até 32GB; Java 2.1, MP3, Radio FM, Entrada USB, Wifi, Micro Sim Card, 2 Slots p/ Sim card, Suporte para e-mail: POP3, SMTP, IMAP, Push mail para POP, Acesso direto para as redes sociais, Navegador Browser (Full HTML); Aparelho bateria recarregável; Carregador bivolt, habilitado no DDD 016.

**2.2** Todos os aparelhos deverão ser novos e originais sem uso em linha de produção, fornecidos com as respectivas baterias, carregadores, manuais de funcionamento.

### **3. DOS SERVIÇOS**

#### **3.1 DOS SERVIÇOS:**

O sistema de comunicação móvel deverá estar apto a prestar os serviços abaixo:

**3.1.1** No sistema de telefonia celular a minutagem/mês total contratada deve ser compartilhada por todos os aparelhos (tipos A,B,C), porém o detalhamento do consumo mensal deverá ser enviado separadamente para controle da Prefeitura.

**3.1.2** Apresentação de nota fiscal/fatura mensal consolidada e o demonstrativo individual de utilização do serviço telefônico por terminal móvel, incluso no preço proposto, com as seguintes informações, no mínimo:

**3.1.3** Dia e horário em que foi utilizado o serviço;

**3.1.4** Duração da chamada por terminal;

**3.1.5** Número chamado;

**3.1.6** Numero do chamador nas chamadas recebidas a cobrar;

**3.2** O risco de clonagem será assumido integralmente pela CONTRATADA, garantindo a Prefeitura o não pagamento ou ressarcimento dos valores cobrados nas faturas de serviços, decorrentes desse valor. Nos casos de suspeita de clonagem, onde os valores cobrados seja, a partir de 200% superiores a normalidade, o pagamento da fatura será suspenso imediatamente pela Prefeitura ate que sejam apurados os fatos.

**3.3** Recursos adicionais, cujos valores deverão ser informados na proposta:

**3.4.1** Serviço de caixa postal;

**3.4.2** Permitir ao usuário de aparelho com linha telefônica habilitada receber e originar chamadas telefônicas para qualquer outro usuário do SMP, SMC, SME ou telefonia fixa;



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.5** O valor do minuto excedente deverá ser informado na proposta
- 3.6** Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do termo de contrato.
- 3.7** Sempre que solicitado pela Prefeitura os números dos telefones deverão ser modificados, sem cobrança de taxas ou tarifas adicionais.
- 3.8** As ligações feitas entre os terminais moveis objeto da presente licitação deverão ter tarifação zero (0), dentro da área de registro para as chamadas originadas dentro da área de registro (016) quanto para as chamadas recebidas destinadas ao grupo.
- 3.9** No caso de acréscimos dos quantitativos inicialmente contratados, nos limites definidos pelo inciso 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, os eventuais adendos também deverão ter tarifação zero (0), tanto para as chamadas originadas dentro da área de registro (016) quanto para as chamadas recebidas (no mesmo numero de conta) destinadas ao grupo, mantidas as condições inicialmente contratadas.
- 3.10** Assegurar e disponibilizar a Prefeitura sistema de gestão e gerenciamento da comunicação móvel via web ou atendimento via telefone de forma a possibilitar o acompanhamento do uso de cada celular, bem como definir perfis de uso, controlando os horários para originar chamadas e o consumo de cada celular.
- 3.11** A troca dos aparelhos celulares ocorrerá a cada 12 (doze) meses mediante a renovação contratual por 12 (doze) meses, deverão ser substituídos, independentemente de seu estado físico e operacional, por aparelhos celulares novos e tecnologicamente atualizados, com características técnicas iguais ou superiores às dos aparelhos recolhidos.
- 3.13** A CONTRATADA deverá providenciar a troca imediata de quaisquer aparelhos que apresentarem defeitos de fabricação no prazo de até 07 (sete) dias ou até 01 (uma) hora de uso a partir da data de recebimento dos mesmos.
- 3.14** A Empresa contratada, poderá ceder, transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vinculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, mediante à previa autorização, devidamente justificada.
- 3.15** Os serviços objeto desta licitação consistem em ligações interurbanas VC2 e VC3 e serviços de dados, descritos na planilha do anexo I do presente Edital, poderão ser subcontratados para empresas do ramo comprovadamente aptas e autorizadas pela ANATEL a fornecê-los, conforme art. 72 da lei de licitação.

#### **4 ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

- 4.1** A CONTRATADA obriga-se a entregar a Prefeitura todos os aparelhos novos, bem como os carregadores e as respectivas baterias e os acessórios, fornecidos em comodato, na forma de cessão, bem como, assegurar que os mesmos tenham garantia de Assistência Técnica, de 12 meses, conforme normas definidas pelo fabricante.
- 4.2** Caso haja necessidade do aparelho ser encaminhado para reparo, o prazo não poderá ultrapassar o limite de 30 (trinta) dias. A contratada deverá disponibilizar ao



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

usuário um aparelho, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, até que se faça o reparo no aparelho incluindo serviço de backup.

## 5 LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 Os aparelhos e seus respectivos acessórios deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização, no prazo 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, na Prefeitura Municipal de Motuca.

## 6. MINUTOS DE PLANILHA DE PREÇOS

LOTE ÚNICO					
	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID. MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
	Contratação de Empresa Especializada para SMP, conforme detalhamento abaixo.	12	MESES	R\$	R\$ 0,00
	Assinaturas SMP	50	Unidade	R\$	R\$ 0,00
	Tarifa Zero Intragrupo Local Ilimitado	50	Unidade	R\$	R\$ 0,00
	Pacote de Minutos compartilhados (qualquer operadora móvel e fixa VC1 – Móvel-Móvel mesma operadora – Móvel-Outras Operadoras Móveis, Móvel-Fixo)	6.000	Minutos	R\$	R\$ 0,00
	Serviço de mensagens SMS compartilhados.	500	UNI	R\$	R\$ 0,00
	Pacote de Dados p/ Smartphone de 4 G DE 10 GB, podendo ter queda de velocidade após o consumo da franquia.	04	Unidade	R\$	R\$ 0,00
	Pacote de Dados 4 G de 10 GB, podendo ter queda de velocidade após o consumo da franquia..	02	Unidade	R\$	R\$ 0,00
	Serviço Gestão via WEB	50	Unidade	R\$	R\$ 0,00
	Tarifa Zero para Chamadas locais Intra Grupo VC1	50	Unidade	R\$	R\$ 0,00
	VC2 (de móvel para mesma operadora fora da área 15, dentro do Estado – Estes minutos ficaram sob demanda, só tendo a obrigatoriedade do pagamento quando utilizados)	100	Minutos	R\$	R\$ 0,00
	VC2 (de móvel para outra operadora fora da área 15, dentro do Estado - Estes minutos ficaram sob demanda, só tendo a obrigatoriedade do pagamento quando utilizados)	100	Minutos	R\$	R\$ 0,00
	VC2 (de móvel para fixo fora da área 15, dentro do Estado - Estes minutos ficaram sob demanda, só tendo a obrigatoriedade do pagamento quando utilizados)	100	Minutos	R\$	R\$ 0,00
	VC3 (de móvel para móvel mesma operadora fora do Estado, e dentro da área de cobertura Nacional - Estes minutos ficaram sob demanda, só tendo a obrigatoriedade do pagamento quando utilizados)	20	Minutos	R\$	R\$ 0,00
	VC3 (de móvel para móvel outra operadora fora do Estado, e dentro da área de cobertura Nacional - Estes minutos ficaram sob demanda, só tendo a obrigatoriedade do pagamento quando utilizados)	20	Minutos	R\$	R\$ 0,00



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

VC3 (de móvel para fixo - fora do Estado, e dentro da área de cobertura Nacional - Estes minutos ficaram sob demanda, só tendo a obrigatoriedade do pagamento quando utilizados)	20	Minutos	R\$	R\$ 0,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>			<b>12</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>			<b>1</b>	<b>R\$ 0,00</b>



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO II**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**PREGÃO N° 007/2014.**

Na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ credenciamos o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade com RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº \_\_\_\_\_ a nos representar na Licitação em referência, instaurada pela Prefeitura Municipal de Motuca com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso, assinar o contrato decorrente do Pregão em tela, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

LOCAL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO

**OBS:** (Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE REGULAR HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO N° 007/2014.**

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio - Gerente), \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Motuca na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2014**, que declara para os devidos fins que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação do certame em epígrafe.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

LOCAL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO

**OBS:** (Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).





Prefeitura Municipal de Motuca  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO IV**  
**MINUTA PROPOSTA DE PREÇOS**

ÀO  
PREGOEIRO OFICIAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA.

REFERENTE: PREGÃO Nº. 07/2014

RAZÃO SOCIAL		Carimbo CNPJ
ENDEREÇO		
CNPJ		
I. ESTADUAL		
CEP		
TELEFONE		
FAX		

**RELAÇÃO DE BENS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES**

ITEM 01 - LOTE ÚNICO					
	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID. MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
	Contratação de Empresa Especializada para SMP, conforme detalhamento abaixo.	12	MESES	R\$	R\$
	Assinaturas SMP	50	Unidade	R\$	R\$
	Tarifa Zero Intragrupo Local Ilimitado	50	Unidade	R\$	R\$
	Pacote de Minutos compartilhados (qualquer operadora móvel e fixa VC1 – Móvel-Móvel mesma operadora – Móvel-Outras Operadoras Móveis, Móvel-Fixo)	6.000	Minutos	R\$	R\$
	Serviço de mensagens SMS compartilhados.	500	UNI	R\$	R\$
	Pacote de Dados p/ Smartphone de 4 G DE 10 GB, podendo ter queda de velocidade após o consumo da franquia.	04	Unidade	R\$	R\$
	Pacote de Dados 4 G de 10 GB, podendo ter queda de velocidade após o consumo da franquia..	02	Unidade	R\$	R\$
	Serviço Gestão via WEB	50	Unidade	R\$	R\$
	Tarifa Zero para Chamadas locais Intra Grupo VC1	50	Unidade	R\$	R\$
	VC2 (de móvel para mesma operadora fora da área 15, dentro do Estado – Estes minutos ficaram sob demanda, só tendo a obrigatoriedade do pagamento quando utilizados)	100	Minutos	R\$	R\$
	VC2 (de móvel para outra operadora fora da área 15, dentro do Estado - Estes minutos ficaram sob demanda, só tendo a obrigatoriedade do pagamento quando utilizados)	100	Minutos	R\$	R\$



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

VC2 (de móvel para fixo fora da área 15, dentro do Estado - Estes minutos ficaram sob demanda, só tendo a obrigatoriedade do pagamento quando utilizados)	100	Minutos	R\$	R\$
VC3 (de móvel para móvel mesma operadora fora do Estado, e dentro da área de cobertura Nacional - Estes minutos ficaram sob demanda, só tendo a obrigatoriedade do pagamento quando utilizados)	20	Minutos	R\$	R\$
VC3 (de móvel para móvel outra operadora fora do Estado, e dentro da área de cobertura Nacional - Estes minutos ficaram sob demanda, só tendo a obrigatoriedade do pagamento quando utilizados)	20	Minutos	R\$	R\$
VC3 (de móvel para fixo - fora do Estado, e dentro da área de cobertura Nacional - Estes minutos ficaram sob demanda, só tendo a obrigatoriedade do pagamento quando utilizados)	20	Minutos	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>			<b>12</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>			<b>1</b>	<b>R\$ 0,00</b>

A licitante declara que:

- Aceita todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos.
- Que se compromete a efetuar a entrega dos bens no preço e prazo constantes de sua proposta.
- Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega.

LOCAL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO

**OBS:** (Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO – CF, ART. 7º, INC. “XXXIII”.  
PREGÃO Nº 007/2014.**

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio - Gerente), \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Motuca, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014**, que não possui em seu quadro de funcionário pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

LOCAL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO

**OBS:** (Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU  
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

NOME COMPLETO, portador do RG nº....., representante legal da empresa....., estabelecida a Rua....., nº....., Bairro....., na cidade de....., Telefone....., inscrita no CNPJ nº ....., interessada em participar no Pregão Presencial nº 007/2014, do Município de Motuca.

Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 007/2014 e seus anexos, bem como declaramos que não houve a ocorrência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Motuca/SP, \_\_\_\_\_ de 2014.

---

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do  
Representante legal ou do Procurador)



## ANEXO VIII

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOTUCA E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA, estabelecida na Rua São Luiz, nº 111, Centro, MOTUCA-SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.319.987/0001-45, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Celso Teixeira de Assumpção Neto**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscr. Estadual \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente CONTRATADA e na presença das duas testemunhas no final assinadas, para firmar o presente contrato, decorrente do PREGÃO Nº 007/2014, do tipo Menor Preço Global, HOMOLOGADO em \_\_\_\_\_ de 2014, cujo processo integra este termo independentemente de transcrição, com integral sujeição à Lei 8.666/93 e legislações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Em decorrência da homologação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº. 022/2014 – Pregão nº. 007/2014, a “Contratada”, compromete-se a prestar serviços relativos **Prestação de serviços de comunicação móvel celular pessoal, com fornecimento de aparelhos móveis novos em regime de comodato**, conforme quantitativos, descrições e especificações constantes no edital de Pregão Presencial nº 007/2014 e seu Anexo I – Termo de Referência.

#### **2. CLAUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS APARELHOS E DOS SERVIÇOS**

**2.1** A entrega dos aparelhos em comodato e seus serviços devidamente aptos para operação deverão ser feita no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir da confirmação do pedido, devendo ser entregue na Prefeitura Municipal de Motuca, sito à Rua São Luiz nº. 111, Centro, de segunda a sexta feira das 9h às 16h, os quais serão conferidos, devendo ser acompanhado de todos os acessórios necessários ao seu funcionamento, bem como o manual de instruções em português.

**2.2** Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvo em período de manutenção preventiva conforme regulamentação da ANATEL.

**2.3** Os serviços objeto desta licitação consistentes em ligações interurbanas VC2 e VC3 e serviço de dados, descritos na planilha de preços do Anexo I do Edital, poderão ser subcontratados para empresas do ramo comprovadamente aptas e autorizadas pela ANATEL a fornecê-los, conforme art. 72 da Lei de Licitações.

**2.4.** A CONTRATADA deverá fornecer e manter, em regime de COMODATO, durante todo o período de vigência do contrato, o aparelho celular tecnologicamente atualizado, devidamente habilitado para sua utilização.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1.** Pelos serviços prestados a “Contratada” receberá, mensalmente, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), totalizando ao final das obrigações a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), estando inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços, **conforme tabela:**



Prefeitura Municipal de Motuca  
ESTADO DE SÃO PAULO

DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID. MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Contratação de Empresa Especializada para SMP, conforme detalhamento abaixo.	12	MESES	R\$	R\$
Assinaturas SMP	50	Unidade	R\$	R\$
Tarifa Zero Intragrupo Local Ilimitado	50	Unidade	R\$	R\$
Pacote de Minutos compartilhados (qualquer operadora móvel e fixa VC1 – Móvel-Móvel mesma operadora – Móvel-Outras Operadoras Móveis, Móvel-Fixo)	6.000	Minutos	R\$	R\$
Serviço de mensagens SMS compartilhados.	500	UNI	R\$	R\$
Pacote de Dados p/ Smartphone de 4 G DE 10 GB, podendo ter queda de velocidade após o consumo da franquia.	04	Unidade	R\$	R\$
Pacote de Dados 4 G de 10 GB, podendo ter queda de velocidade após o consumo da franquia..	02	Unidade	R\$	R\$
Serviço Gestão via WEB	50	Unidade	R\$	R\$
Tarifa Zero para Chamadas locais Intra Grupo VC1	50	Unidade	R\$	R\$
VC2 (de móvel para mesma operadora fora da área 15, dentro do Estado – Estes minutos ficaram sob demanda, só tendo a obrigatoriedade do pagamento quando utilizados)	100	Minutos	R\$	R\$
VC2 (de móvel para outra operadora fora da área 15, dentro do Estado - Estes minutos ficaram sob demanda, só tendo a obrigatoriedade do pagamento quando utilizados)	100	Minutos	R\$	R\$
VC2 (de móvel para fixo fora da área 15, dentro do Estado - Estes minutos ficaram sob demanda, só tendo a obrigatoriedade do pagamento quando utilizados)	100	Minutos	R\$	R\$
VC3 (de móvel para móvel mesma operadora fora do Estado, e dentro da área de cobertura Nacional - Estes minutos ficaram sob demanda, só tendo a obrigatoriedade do pagamento quando utilizados)	20	Minutos	R\$	R\$
VC3 (de móvel para móvel outra operadora fora do Estado, e dentro da área de cobertura Nacional - Estes minutos ficaram sob demanda, só tendo a obrigatoriedade do pagamento quando utilizados)	20	Minutos	R\$	R\$
VC3 (de móvel para fixo - fora do Estado, e dentro da área de cobertura Nacional - Estes minutos ficaram sob demanda, só tendo a obrigatoriedade do pagamento quando utilizados)	20	Minutos	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>			<b>12</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>			<b>1</b>	<b>R\$ 0,00</b>

3.2 O preço constante acima será mantido fixo e irremovível durante o período contratual inicial.





**3.3** Os serviços não previstos no quadro acima serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com sua utilização, que será medida e faturada de acordo com tarifas praticadas em cada operadora e aprovadas pela ANATEL.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** As faturas serão encaminhadas à **PREFEITURA** a cada mês, após a realização dos serviços, conforme apresentação de relatório, os quais, aferidos e conferidos pelo setor competente, serão liberados para faturamento nos seus devidos vencimentos.

**4.2.** O prazo máximo para a efetivação do pagamento é de até 15 (quinze) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado, ou outra forma adotada pela Tesouraria Municipal.

**4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS**

**5.1** O sistema de comunicação móvel deverá estar apto a prestar os serviços abaixo:

**5.2** No sistema de telefonia celular a minutagem/mês total contratada deve ser compartilhada por todos os aparelhos (tipos A,B,C), porém o detalhamento do consumo mensal deverá ser enviado separadamente para controle da Prefeitura.

**5.3** Apresentação de nota fiscal/fatura mensal consolidada e o demonstrativo individual de utilização do serviço telefônico por terminal móvel, incluso no preço proposto, com as seguintes informações, no mínimo:

**5.3.1** Dia e horário em que foi utilizado o serviço;

**5.3.2** Duração da chamada por terminal;

**5.3.3** Número chamado;

**5.3.4** Numero do chamador nas chamadas recebidas a cobrar;

**5.4** O risco de clonagem será assumido integralmente pela CONTRATADA, garantindo a Prefeitura o não pagamento ou ressarcimento dos valores cobrados nas faturas de serviços, decorrentes desse valor. Nos casos de suspeita de clonagem, onde os valores cobrados seja, a partir de 200% superiores a normalidade, o pagamento da fatura será suspenso imediatamente pela Prefeitura ate que sejam apurados os fatos.

**5.5** Recursos adicionais, cujos valores deverão ser informados na **fatura**:

**5.5.1** Serviço de caixa postal;

**5.5.2** Permitir ao usuário de aparelho com linha telefônica habilitada receber e originar chamadas telefônicas para qualquer outro usuário do SMP, SMC, SME ou telefonia fixa;

**5.6** O valor do minuto excedente deverá ser informado na **fatura**.

**5.7** Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do termo de contrato.

**5.8** Sempre que solicitado pela Prefeitura os números dos telefones deverão ser modificados, sem cobrança de taxas ou tarifas adicionais.

**5.9** As ligações feitas entre os terminais moveis objeto da presente licitação deverão ter tarifação zero (0), dentro da área de registro para as chamadas originadas dentro da área de registro (016) quanto para as chamadas recebidas destinadas ao grupo.

**5.10** No caso de acréscimos dos quantitativos inicialmente contratados, nos limites definidos pelo inciso 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, os eventuais adendos também deverão ter tarifação zero (0), tanto para as chamadas originadas dentro da área de registro (016) quanto para as chamadas recebidas (no mesmo numero de conta) destinadas ao grupo, mantidas as condições inicialmente contratadas.

**5.11** Assegurar e disponibilizar a Prefeitura sistema de gestão e gerenciamento da comunicação móvel via web ou atendimento via telefone de forma a possibilitar o acompanhamento do uso



de cada celular, bem como definir perfis de uso, controlando os horários para originar chamadas e o consumo de cada celular.

- 5.12** A troca dos aparelhos celulares ocorrerá a cada 12 (doze) meses mediante a renovação contratual por 12 (doze) meses, deverão ser substituídos, independentemente de seu estado físico e operacional, por aparelhos celulares novos e tecnologicamente atualizados, com características técnicas iguais ou superiores às dos aparelhos recolhidos.
- 5.13** A CONTRATADA deverá providenciar a troca imediata de quaisquer aparelhos que apresentarem defeitos de fabricação no prazo de até 07 (sete) dias ou até 01 (uma) hora de uso a partir da data de recebimento dos mesmos.
- 5.14** A Empresa contratada, poderá ceder, transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, mediante a prévia autorização, devidamente justificada.
- 5.15** Os serviços objeto desta licitação consistem em ligações interurbanas VC2 e VC3 e serviços de dados, descritos na planilha do anexo I do presente Edital, poderão ser subcontratados para empresas do ramo comprovadamente aptas e autorizadas pela ANATEL a fornecê-los, conforme art. 72 da lei de licitação.

## **6. CLÁUSULA QUINTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

**6.1** A CONTRATADA obriga-se a entregar a Prefeitura todos os aparelhos novos, bem como os carregadores e as respectivas baterias e os acessórios, fornecidos em comodato, na forma de cessão, bem como, assegurar que os mesmos tenham garantia de Assistência Técnica, de 12 meses, conforme normas definidas pelo fabricante.

**6.2** Caso haja necessidade do aparelho ser encaminhado para reparo, o prazo não poderá ultrapassar o limite de 30 (trinta) dias. A contratada deverá disponibilizar ao usuário um aparelho, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, até que se faça o reparo no aparelho incluindo serviço de backup.

## **7. CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias a seguir:

**02.01 – Chefia de Gabinete**

**02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**04.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete e Dependências – 01 - Tesouro – Ficha nº6**

**02.01 – Chefia de Gabinete**

**02.01.02 – Fundo Social de Solidariedade**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**08.244.0005.2003 – Manutenção do Fundo Social de Solidariedade – 01 - Tesouro – Ficha nº 11**

**02.01 – Chefia de Gabinete**

**02.01.03 – Conselho Tutelar**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**08.243.0004.2011 – Assistência a Criança e ao Adolescente – 01 - Tesouro – Ficha nº 16**

**02.02 – Sec. Mun. De Administração e Finanças.**

**02.02.01 – Administração e Finanças.**

**33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha nº23**

**04.123.0003.2004 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças 01 - Tesouro**

**02.03 – Sec. Mun. De Educ., Cult., Esp. e Lazer.**

**02.03.01 – Ensino Infantil**



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha nº 30  
12.365.0010.2005 – Manutenção do Ensino Infantil. 01 - Tesouro

02.03 – Sec. Mun. De Educ., Cult., Esp. e Lazer.

02.03.02 – Ensino Fundamental

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha nº 41

12.361.0008.2006 – Manutenção do Ensino Fundamental. 01 - Tesouro

02.03 – Sec. Mun. De Educ., Cult., Esp. e Lazer.

02.03.04 – Cultura, Esporte e Lazer

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha nº 78

13.392.0009.2007 – Manutenção dos Serviços Culturais e de Lazer 01 - Tesouro

02.03 – 02.03 – Sec. Mun. De Educ., Cult., Esp. e Lazer.

02.03.04 – Cultura, Esporte e Lazer

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha nº 89

27.812.0014.2008 – Manutenção dos Serviços Culturais e de Lazer 01 - Tesouro 02.04 – Sec. Mun. Saúde, Assist. e Promoção Social.

02.04 – Sec. Mun. Saúde, Assist. e Promoção Social.

02.04.01 – Fundo Mncipal de Saúde.

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha nº 102

10.301.0007.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 01 - Tesouro

02.04 – Sec. Mun. Saúde, Assist. e Promoção Social.

02.04.02 – Fundo Mncipal de Assist. Social.

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha nº 119

08.244.0006.2010 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 01 - Tesouro

02.05 – Sec. Mun. De Planejamento, Obras e Serviços.

02.05.01 – Planejamento, Obras e Serviços.

33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha nº 137

15.451.0011.2012 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços 01 - Tesouro

02.06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente

02.06.01 – Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

20.605.0013.2013 – Manut. da Sec. de D. Econ., Agricult., e M. Ambiente – 01 - Tesouro – Ficha nº 150

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA DURAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1** A **PREFEITURA** poderá, por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o contrato, sem que tal ato gere qualquer direito a indenização à **CONTRATADA**.

**8.2** A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

- a) Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- b) Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
- c) Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- d) Por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**9.1** A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo com o explicitado em suas cláusulas, em estrita conformidade com a legislação vigente, e ainda:

**9.1.1** iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias, após a assinatura deste contrato;

**9.1.2** prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela ANATEL;

**9.1.3** fornecer os aparelhos móveis, na forma de comodato e substituí-los a cada 12 (doze) meses, por modelos equivalentes ou atualizados, em caso de prorrogações contratuais;

**9.1.4** fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos móveis, incluindo carregador de bateria, manual de operação em português, bateria original do fabricante e vibratória, caso o aparelho não possua mecanismo vibratório interno;

**9.1.5** disponibilizar consultor e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

**9.1.6** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE dentro dos prazos estabelecidos pela ANATEL, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato;

**9.1.7** levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

**9.1.8** garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo, Serviço Móvel Pessoal e Serviço Móvel Especializado, as quais serão pagas pela CONTRATANTE na medida de sua utilização;

**9.1.9** responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, dolosa ou culposamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou terceiros;

**9.1.10** responsabilizar-se por todos tributos, encargos e contribuições, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, fiscal, comercial ou outro, relativos à execução deste contrato, saldando-os diretamente a quem de direito, salvo dever legal de retenção da CONTRATANTE;

**9.1.11** zelar para que serviço seja executado conforme exigência da CONTRATANTE, dentro do prazo por ela fixado;

**9.1.12** realizar os serviços contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado/treinado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento à normatização a eles pertinente;

**9.1.13** apresentar a nota fiscal/fatura mensalmente, contendo as informações relativas aos serviços prestados à CONTRATANTE, de acordo com as exigências deste Contrato;

**9.1.14** manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/93;

**9.1.15** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

**9.1.16** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, inclusive por vícios ou defeitos referentes a sua execução;

**9.1.17** prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente a reclamações sobre seus serviços;

**9.2** O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade, na forma da lei e deste contrato, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a Prefeitura Municipal de Motuca se compromete a:

a) Receber os serviços contratados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 007/2014 e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma prevista na Cláusula 4ª deste contrato.



## 11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INÍCIO E PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1 O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Único** - A quantidade do objeto poderá ser alterada para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco inteiros por cento), a exclusivo critério da Prefeitura de Motuca, de acordo com o Artigo 65 parágrafo 1º da Lei em vigência.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº. 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pelo perfeito cumprimento da sua entrega.

12.3. O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

12.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

12.5. Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer conseqüências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

## 13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da lei nº. 10.520/02, bem como aos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93.

13.2. De conformidade com art. 86 da lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.3. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela execução total ou parcial deste contratado, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contrário.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.





**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**13.4.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**13.5.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se á comunicação escrita a empresa, e publicação do órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1** Aplicar-se-á a este contrato as normas da lei nº 8666/93, e suas respectivas alterações.

**15.2** Fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Américo Brasiliense-SP para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

MOTUCA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**  
Representada por Celso Teixeira de Assumpção Neto – Prefeito

**CONTRATADA: Representante da Empresa**

**TESTEMUNHAS**